



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**

ACORDO DE COLABORAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZÁRIO-GO**, OBJETIVANDO
AUXÍLIO PARA EFETIVAÇÃO DE
RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO
DE ELEITORES, ANO 2017.

ACORDO DE COLABORAÇÃO TRE-GO N° 01/2017 – 064ª ZE NAZÁRIO-GO

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, sediado na Praça Cívica, n° 300, Centro, município de Goiânia, estado de Goiás, CNPJ n° 05.526.875/0001-45, doravante denominado **TRE-GO**, neste ato representado pelo Titular da 064ª Zona Eleitoral de Nazário-GO, Sr **Ailton Ferreira dos Santos Júnior**, nos termos da Portaria PRES n° 55/2017, portador da Carteira de Identidade n° 1.811.334, expedida pela SSP/GO, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° 588.702.291-49 e, de outro lado, a **Prefeitura Municipal de Nazário-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade Nazário-GO, CNPJ n° 01.373.620/0001-39, doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALTUIR FRANCISCO VIEIRA**, portador da Carteira de Identidade n° 268.213, 2ª via, expedida pela SPTC/GO, e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° 081.725.441-20, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COLABORAÇÃO**, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial as Leis n° 8.666/93, 7.444/85 e 9.454/97, as Resoluções TSE n° 21.538/03 e 23.440/15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo de colaboração tem por objeto o auxílio no recadastramento biométrico de eleitores no município de Nazário-GO, através do fornecimento de locais para instalação de postos de atendimento, com todo o mobiliário



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

necessário, disponibilização gratuita de servidores e funcionários para trabalharem na função de atendentes e auxiliares, divulgação nos meios de comunicação e a produção de materiais de publicidade acerca dos eventos vinculados à biometria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1 - São obrigações do TRE/GO:

I – zelar pela integridade dos bens, espaços e funcionários disponibilizados, e promover todas as medidas necessárias à instalação e funcionamento dos kits biométricos;

II – permitir, à **Prefeitura Municipal**, a fiscalização dos bens e espaços cedidos;

III - Servir-se dos bens e espaços para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza destes e com o fim a que se destinam;

IV - Realizar, periodicamente, vistorias com o fito de diagnosticar as condições de conservação dos bens e espaços, levando imediatamente ao conhecimento da **PREFEITURA MUNICIPAL** eventual surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V - Realizar a imediata reparação dos danos verificados nos bens, provocados por seus agentes públicos, visitantes ou quaisquer outras pessoas que tenham permanecido no imóvel sob sua autorização.

2.2 - São obrigações da Prefeitura Municipal:

I – Responsabilizar pelo fornecimento de energia elétrica, água encanada, água potável para consumo, serviços de higienização e segurança do local onde se realizará o cadastramento biométrico, **caso seja utilizado espaço físico cedido pela municipalidade;**

II – Disponibilizar, pelo prazo do presente Acordo, os bens, espaços e funcionários mencionados na Cláusula Primeira;

III – Realizar vistoria, se for o caso, juntamente com este Tribunal, quando da entrega e recebimento dos respectivos bens e espaços.



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o presente Acordo de Colaboração não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Os partícipes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente instrumento, mediante termos aditivos, desde que não importem em descaracterização do seu objeto e obedeça ao disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua publicação até o término do período estabelecido para a realização da biometria.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, às expensas do TRE-GO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO ACORDO

O acompanhamento, controle e execução do presente Acordo ficará sob a responsabilidade de representantes designados por ambos os partícipes, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Colaboração poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.



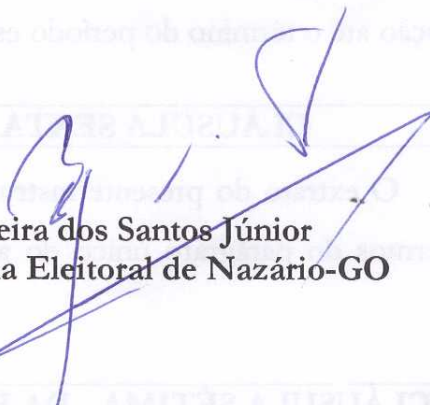
**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**

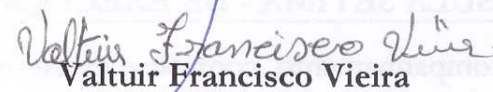
CLÁUSULA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, cabendo atentar para as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

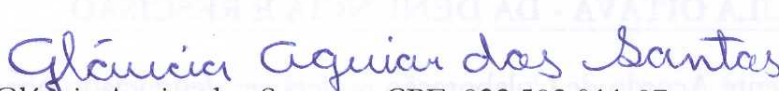
E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes dos partícipes, sendo uma delas arquivada no Cartório da 064ª Zona Eleitoral de Nazário-GO.

Nazário-GO, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (21.02.2017).


Ailton Ferreira dos Santos Júnior
Juiz da 064ª Zona Eleitoral de Nazário-GO


Valtuir Francisco Vieira
Prefeito Municipal de Nazário-GO

Testemunhas:


1. Gláucia Aguiar dos Santos – CPF: 822.582.011-87


2. Nilma Soares Martins – CPF: 862.819.331-68



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**

ACORDO DE COLABORAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA BÁRBARA DE GOIÁS-GO**,
OBJETIVANDO AUXÍLIO PARA
EFETIVAÇÃO DE
RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO
DE ELEITORES, ANO 2017.

ACORDO DE COLABORAÇÃO TRE-GO Nº 02/2017 – 064ª ZE NAZÁRIO-GO

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, sediado na Praça Cívica, nº 300, Centro, município de Goiânia, estado de Goiás, CNPJ nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **TRE-GO**, neste ato representado pelo Titular da 064ª Zona Eleitoral de Nazário-GO, Sr **Ailton Ferreira dos Santos Júnior**, nos termos da Portaria PRES nº 55/2017, portador da Carteira de Identidade nº 1.811.334, expedida pela SSP/GO, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 588.702.291-49 e, de outro lado, a **Prefeitura Municipal de Santa Bárbara de Goiás-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de Santa Bárba de Goiás-GO, CNPJ nº 02.264.166/0001-40, doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER VAZ DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 239.526, expedida pela SSP/GO, e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 091.037.911-49, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COLABORAÇÃO**, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial as Leis nº 8.666/93, 7.444/85 e 9.454/97, as Resoluções TSE nº 21.538/03 e 23.440/15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo de colaboração tem por objeto o auxílio no recadastramento biométrico de eleitores no município de **Santa Bárbara de Goiás-GO**,



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

através do fornecimento de locais para instalação de postos de atendimento, com todo o mobiliário necessário, disponibilização gratuita de servidores e funcionários para trabalharem na função de atendentes e auxiliares, divulgação nos meios de comunicação e a produção de materiais de publicidade acerca dos eventos vinculados à biometria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1 - São obrigações do TRE/GO:

I – zelar pela integridade dos bens, espaços e funcionários disponibilizados, e promover todas as medidas necessárias à instalação e funcionamento dos kits biométricos;

II – permitir, à **Prefeitura Municipal**, a fiscalização dos bens e espaços cedidos;

III - Servir-se dos bens e espaços para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza destes e com o fim a que se destinam;

IV - Realizar, periodicamente, vistorias com o fito de diagnosticar as condições de conservação dos bens e espaços, levando imediatamente ao conhecimento da **PREFEITURA MUNICIPAL** eventual surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V - Realizar a imediata reparação dos danos verificados nos bens, provocados por seus agentes públicos, visitantes ou quaisquer outras pessoas que tenham permanecido no imóvel sob sua autorização.

2.2 - São obrigações da Prefeitura Municipal:

I – Responsabilizar pelo fornecimento de energia elétrica, água encanada, água potável para consumo, serviços de higienização e segurança do local onde se realizará o cadastramento biométrico;

II – Disponibilizar, pelo prazo do presente Acordo, os bens, espaços e funcionários mencionados na Cláusula Primeira;

III – Realizar vistoria, se for o caso, juntamente com este Tribunal, quando da entrega e recebimento dos respectivos bens e espaços.



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o presente Acordo de Colaboração não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Os partícipes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente instrumento, mediante termos aditivos, desde que não importem em descaracterização do seu objeto e obedeça ao disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua publicação até o término do período estabelecido para a realização da biometria.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, às expensas do TRE-GO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO ACORDO

O acompanhamento, controle e execução do presente Acordo ficará sob a responsabilidade de representantes designados por ambos os partícipes, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Colaboração poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

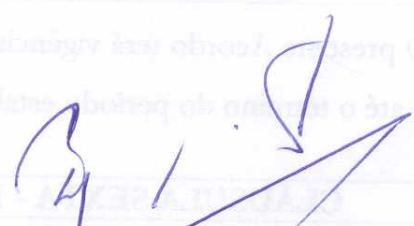


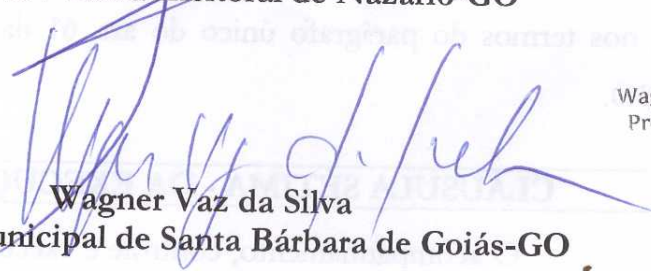
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

As questões decorrentes da execução deste Acordo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, cabendo atentar para as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes dos partícipes, sendo uma delas arquivada no Cartório da 064ª Zona Eleitoral de Nazário-GO.

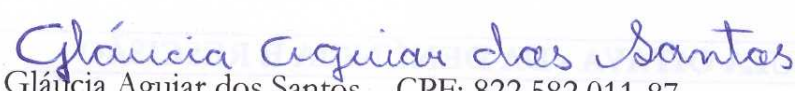
Nazário-GO, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (21.02.2017).

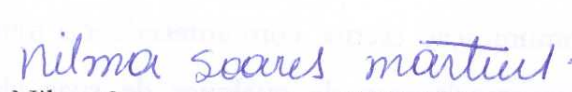

Ailton Ferreira dos Santos Júnior
Juiz da 064ª Zona Eleitoral de Nazário-GO


Wagner Vaz da Silva
Prefeito Municipal de Santa Bárbara de Goiás-GO

Wagner Vaz da Silva
Prefeito Municipal

Testemunhas:


1. Gláucia Aguiar dos Santos – CPF: 822.582.011-87


2. Nilma Soares Martins – CPF: 862.819.331-68